no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, decidiu CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa DF CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que habilitou a empresa MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA da Concorrência Eletrônica nº 007/2026. Determinou, ainda, o prosseguimento do certame, observadas as demais fases e formalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 13 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES Prefeita Municipal

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA

A prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT, de acordo com o Parágrafo único do artigo 09 4º da lei 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a população, associações de Bairros, entidades representativas da sociedade e demais interessados do município à participarem da audiência pública para apresentação da **Lei Orçamentaria Anual 2027**, a ser realizada no dia 27 de Outubro de 2026, com início às 09:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, situado na Avenida Santo Antônio, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger – MT.

Santo Antônio do Leverger - MT, 09 de Outubro de 2026.

_____

MANOEL VICTOR DA C. CAMPOS

CONTADOR SPDE

CRC-MT 016865/O

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA N° 08/2026/CMDCA.

RESOLUÇÃO CMDCA N° 08/2026/CMDCA.

Dispõe sobre a inscrição da Associação Lar Maria de Lourdes com a execução do PROGRAMA JOVEM APRENDIZ no Conselho Municipal de Criança e Adolescente de Santo Antonio de Leverger.

RESOLVE:

Art 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santo Antônio do Leverger – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1154/2015 e pela Lei Federal nº **8.069, de 13 de julho de 1990**.

Art. 2º. As resoluções, a partir desta, terão numeração sequencial e sem interrupção com o início de cada ano.

Art. 3º. OBJETO DA PROPOSTA: A Associação Lar Maria de Lourdes oferta o programa de aprendizagem com vistas ao primeiro emprego. O programa é benéfico para os jovens e suas famílias, ensinando responsabilidade, organização e gestão do tempo e ajudando-os a estabelecer bons hábitos de trabalho, experiência profissional e o primeiro salário.

Geralmente é a primeira experiência profissional dos jovens, e auxilia as empresas no município, contribuindo com a qualificação dos futuros profissionais que irão compor suas equipes.

Art. 4º Missão e Objeto Social do Instituto O Programa Jovem Aprendiz atende adolescentes na faixa etária dos 14 aos 24 anos incompletos, que estejam cursando ou tenham concluído o Ensino médio, sendo possível que estes sejam oriundos de todos os bairros da zona urbana do município

Art. 5º. JUSTIFICATIVA: **OBJETIVO GERAL**:

Transformar a vida social e profissional de Jovens e seus familiares, bem como contribuir no fortalecimento da Aprendizagem profissional do País, através do projeto de expansão do Programa Jovem Aprendiz pelo Território Nacional. Executar Programa de Aprendizagem, nos termos da Lei no 10.097/00, em parceria com outras instituições e empresas, que garantam a formação técnico- profissional metódica.

• Promover o desenvolvimento das competências profissionais dos Jovens.

• Sensibilizar os valores humanos, sociais e profissionais nos jovens, através de ações dinâmicas, criativas e participativas.

• Resgatar a autoestima do jovem junto a família e a sociedade, permitindo o comprometimento em uma atividade profissional regular remunerada

Art. 6º. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	VINCULO	HORAS MENSAIS
INSTRUTOR(A)	SUPERIOR	CLT	60
AUXULIAR ADM.	SUPERIOR	CLT	220
COORD.PEDAGOGICO	SUPPERIOR	CLT	220
DIRETOR	SUPERIOR		220

Art. 7º. Instalações Físicas: A Organização conta com infraestrutura adequada para a realização das atividades e atendimentos do Programa Jovem Aprendiz, dispondo de recepção, sala de aula climatizada, computador com acesso à internet, televisão, carteiras, mesa e cadeira para o instrutor, dois banheiros equipados com acessibilidade e bebedouro.

Art. 8º. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: O Programa Jovem Aprendiz possui capacidade de atendimento de até 30 jovens por turma, conforme a demanda e a disponibilidade de vagas junto às empresas parceiras. A oferta de vagas ocorre de forma continuada e